



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.231, DE 2024 **(Do Sr. Mário Heringer)**

Declara Senhor Abravanel - Silvio Santos, Patrono Nacional da Comunicação Televisiva.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)

Declara Senhor Abravanel – Silvio Santos,
Patrono Nacional da Comunicação
Televisiva.

Apresentação: 19/08/2024 18:11:17.510 - Mesa

PL n.3231/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado Patrono Nacional da Comunicação Televisiva Senhor Abravanel – Silvio Santos, nos termos da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor quando completados 10 (dez) anos da data de falecimento do homenageado, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2034.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende conceder título de Patrono Nacional da Comunicação Televisiva a um brasileiro cujas vida e obra, dedicadas à arte e ao sonho de entreter e fazer sorrir, foram imprescindíveis para a construção desse domínio da comunicação como hoje o conhecemos no Brasil, em particular no que respeita aos programas de auditório. Este brasileiro é Silvio Santos, consensualmente reconhecido como *o maior comunicador da história da TV brasileira*.

Saído da velha Lapa boêmia para a barca que faz a travessia Rio-Niterói – onde conferiu genialidade ao ofício de mascate, inventando não apenas o que vender, mas como, quando, onde e para quem vender –, Senhor Abravanel, primogênito do casal de judeus imigrados, Alberto e Rebeca Abravanel, ainda muito jovem pendulou entre o trabalho de camelô, o emprego de locutor de rádio e o serviço na Escola de Paraquedistas do Exército



Brasileiro, tentando equilibrar-se na corda bamba que dividia, como se incomunicáveis fossem, o pão e o sonho de um artista.

Senor jamais duvidou da possibilidade de fazer dinheiro com sua arte. Como não poderia participar duas vezes de um mesmo concurso de calouros, aproveitou o apelido Silvio, pelo qual sua mãe o chamava, e juntou ao sobrenome Santos, bastante trivial no Brasil, pensando assim não ser reconhecido. Nascia, dessa forma, de um singelo estratagema para vencer na vida, o mais famoso e longevo nome da televisão brasileira: Silvio Santos. De ponta a ponta deste País, dos mais idosos aos mais jovens, não há quem não o tenha ouvido e não identifique o rosto a que pertence. Comandando auditórios na TV por mais de seis décadas, Silvio Santos tornou-se onipresente nos lares brasileiros, imortalizando sua voz, seu sorriso largo, sua postura autêntica diante do público e, até mesmo, por que não, seu imperecível microfone de lapela, que nem toda tecnologia moderna foi capaz de aposentar.

Em reverência ao seu falecimento, em 17 de agosto do ano corrente, vítima de complicações broncopulmonares do vírus H1N1, uma legião de comunicadores, atores, músicos, cantores, jornalistas e colegas de trabalho, tanto de sua própria rede de TV, o SBT, como de emissoras concorrentes, empenhou-se em evidenciar o que o Brasil sempre soube por óbvio: Silvio Santos inventou o domingo na TV brasileira!

Extremamente carismático e hábil em fazer o diálogo por vezes impensável entre o artista da rua – o vendedor ambulante –, e o artista dos palcos, Silvio Santos será eternamente lembrado por sua risada, seus bordões, sua generosidade, sua acuidade crítica para o entretenimento, seu cobiçadíssimo toque de Midas.

Ele será eterno na sapiência inata da boa comunicação: domínio da existência humana configurado como espaço de troca e enriquecimento mútuos entre emissor e receptor, jamais como via de mão única de um ao outro. O Senhor mascate, que aprendeu a decodificar desejos ocultos de pessoas comuns, ensinou ao Silvio Santos como trocar a palavra sonho pela palavra realização. Por décadas a fio em seu auditório, a criança pedalou a bicicleta desejada; o solitário saiu abraçado ao amor; o pai de família viu-se rei



quando lhe abriram as portas da esperança; a dona de casa impessoalizada no invisível labor doméstico foi um dia colega de trabalho; e cada pretenso artista, mesmo se gongado por Pedros de Lara, Aracis de Almeida e Elkes Maravilhas, sentiu-se a estrela que sempre sonhou ser.

No auditório de Silvio Santos o impossível não existia. Recebido com aplausos entusiastas, ano após ano, o antigo mascate cantava, dançava, brincava, sorria, lançava novos artistas, abria portas aos mais velhos, mas não deixava jamais de vender seu grande produto: a fé, fé em nós mesmos. Foi crendo que sonhar e conquistar não são verbos de conjugação excludente, que Silvio Santos construiu de próprio punho o império das comunicações chamado SBT e entrou em definitivo para o seletíssimo grupo dos bilionários brasileiros, sem nunca negar sua primeira escola, a rua.

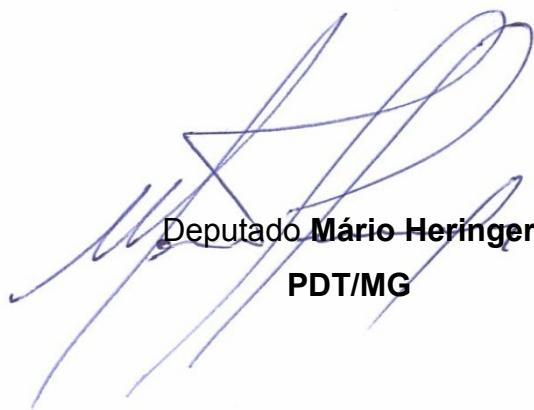
Foi como o exemplo humano, verdadeiro e palpável de que a realização dos sonhos pode não ser fácil, mas é sim possível, que o titã da TV brasileira, anunciado pelo inesquecível jingle “Silvio Santos vem aí...”, dedicou mais de sessenta anos de vida a encantar multidões nas inamovíveis audiências de domingo. Quem pisava em seu auditório tinha uma única obrigação a cumprir, ser feliz. Afinal, como ele belamente cantava: “do mundo não se leva nada, vamos sorrir e cantar...”

Se patrono é homenagem cívica prestada a uma figura tutelar, que zela por e representa determinada atividade ou causa, ou ainda, se simboliza tributo ao criador, ao mestre, ao patrocinador, ao gênio, ao maior dentre os maiores em seu domínio, outro nome não há na TV brasileira para receber a honraria aqui proposta que Silvio Santos, pois foi esse o seu destino: ser o sol a iluminar e a atrair para sua órbita os comunicadores da televisão brasileira.

Pelo exposto, ciente de que represento toda uma nação enlutada pela perda da maior de todas as estrelas de nossa comunicação, peço aos pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.




Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.458, DE 26 DE
JULHO DE 2011**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011-07-26;12458>

FIM DO DOCUMENTO